



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Edital de credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial.

**ANTUIR RICARDO PANSERA**, Prefeito Municipal do Município de Sananduva, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, **torna público** para conhecimento dos interessados, que credenciará, conforme dispõe o presente edital, **LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**, devidamente matriculados na Junta Comercial, para a realização dos serviços abaixo relacionados.

#### 1 – Do objeto, forma de execução e prazo para credenciamento

**1.1** – O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, matriculados na Junta Comercial, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, visando estabelecer todos os procedimentos e critérios para alienação de bens móveis e imóveis, de acordo com as leis pertinentes, conforme especificações abaixo:

Item	Nome	Valor de Comissão (em %) (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981 de 19/10/32)
01	Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente credenciados pela Junta Comercial, para prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando a alienação de bens móveis e/ou imóveis, inservíveis ao município de Sananduva, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.	<b>5% (cinco por cento) do lance vencedor para os bens arrematados.</b>

**1.2** – O Leiloeiro fica desde já ciente de que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão, na proporção de 5% sobre o lance vencedor para os bens arrematados.

**1.3** - A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, sendo que o mesmo permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência, podendo ser republicado anualmente para novos interessados até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que prescreve o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **2 – Da fonte de recurso e forma de pagamento**

**2.1** – Não haverá incidência de pagamento relativo à comissão por parte da Administração Pública, sendo que a comissão do leiloeiro será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção estipulada pelo item 1.1 do presente Edital.

**2.2** – Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado nenhum outro pagamento.

**2.3** – As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

**2.4** – Não cabe a esta municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebe-la.

**2.5** – O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostas, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas e indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

**2.6** – Devido às características desta execução contratual, não há pagamentos por parte da CONTRATANTE, logo não há de se falar em reajuste de preços contratados.

### **3 – Da definição e escolha do Leiloeiro**

**3.1** – A definição do leiloeiro, dentre os credenciados, dar-se-á mediante sorteio a ser realizado a cada vez que o Município necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis e imóveis.

**3.2** – O critério de seleção dar-se-á mediante sorteio a ser realizado em sessão pública, após a convocação dos interessados, através de divulgação em sítio eletrônico oficial.

**3.3** – Em cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

**3.4** – Cada seleção durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

**3.5** – Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do credenciamento (prestação de contas, pagamentos, etc.) deverão ser



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no credenciamento.

**3.6** – Não há data previamente definida para realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

### **4 – Das condições para participação no credenciamento**

**4.1** – Somente poderão participar deste Credenciamento as empresas interessadas do ramo de atuação compatível com o objeto deste certame que atenderem a todas as exigências inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**4.2** – Estarão impedidos de se credenciar:

**4.2.1** – Os Leiloeiros que estiverem incurso em uma das penalidades impostas pela alínea “a” do art. 36 do Decreto 21.981/1932;

**4.2.2** – Possuírem restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

**4.2.3** – Que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo município de Sananduva e/ou tiverem sido declarados inidôneos em qualquer esfera do Governo;

**4.2.4** – Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Sananduva;

**4.2.5** – Os suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integral – DREI, da secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

### **5 – Dos documentos para credenciamento (envelope 01)**

**5.1** – Deverá ser entregue junto ao Setor de Licitações 01 (um) envelope com as seguintes descrições externas:

No primeiro envelope (documentação):

Ao Município de Sananduva/RS

**Chamamento Público Credenciamento nº 001/2022**

Envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

Credenciado: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

Fone:

E-mail:

**5.2** – Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos no envelope de nº. 01, em sua forma original, cópia autenticada por



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

tabelião ou por servidor público do Setor de Licitações do Município de Sananduva perante apresentação do documento original mais cópia, os seguintes documentos:

### **5.2.1 – Quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista:**

- a) Certidão de matrícula/registro do Leiloeiro Oficial junto à Junta Comercial Estadual, em conformidade com o artigo 25 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013 e suas alterações, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, da Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação do documento;
- h) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- i) Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, em situação regular;
- j) Cópia da Cédula de Identidade ou documento de identificação equivalente;
- k) Declaração em nome do licitante (interessado em realizar o credenciamento) de que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, preferencialmente nos termos do (modelo anexo D);
- l) Declaração em nome do licitante (interessado em realizar o credenciamento) de cumprimento do artº 7º, XXXIII, da Constituição Federal (que não emprega menor), conforme modelo contido no anexo V deste Edital;
- m) Declaração em nome do licitante (interessado em realizar o credenciamento) de que não está temporariamente condenado a pena que vede o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
- n) Certidão específica expedida pela Junta Comercial, conforme resolução nº 003/2003;

### **5.2.2 – Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória eventos similares (leilões empresariais e/ou judiciais, extrajudiciais de bens móveis).



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**a.1** – O atestado deverá conter a identificação e assinatura do signatário e indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.

**5.3** – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

**5.4** – As declarações solicitadas que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário. As declarações poderão ser dispostas em um único documento.

**Obs:** As certidões mencionadas neste edital, que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário;

**5.5** – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa/prestador que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ).

**5.6** – Os participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.

**5.7** – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.

### **6 – Da apresentação do pedido de credenciamento – proposta (envelope 02)**

**6.1** – No segundo envelope proposta:

Ao Município de Sananduva/RS

**Chamamento Público Credenciamento nº 001/2022**

Envelope nº. 02 – PROPOSTA

Credenciado: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

Fone:

E-mail:

**6.2** – A empresa deverá apresentar dentro do envelope 02 – PROPOSTA:

a) Declaração de requerimento de credenciamento (modelo anexo II) desse edital, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propões realizar juntamente com seu valor de comissão estipulado em percentual.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

b) Declaração do interessado descrevendo o endereço na Internet a ser utilizado para realização do Leilão, o tipo de material publicitário que pretende utilizar e a especificação dos canais a serem utilizados na divulgação.

**6.3** – A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado (envelope nº 02), devendo ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, e às características do mesmo.

**6.4** – A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, dos valores fixados pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada.

**6.5** – A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

### **7 – Do critério de cadastramento**

**7.1** – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 5.2 e seus subitens deste instrumento.

**7.2** – Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

**7.3** – Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado pela Comissão para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.

**7.4** – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

### **8 – Das obrigações do leiloeiro selecionado:**

**8.1** – Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria “*in loco*” nos pátios e depósitos onde estão os bens a serem leiloados.

**8.2** – Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**8.3** – Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

**8.4** – Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para a venda, de modo a torna-los atrativos para o mercado.

**8.5** – Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) O leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

c) Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

d) Os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato quando estas forem realizadas pelo mesmo;

**8.6** – Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.

**8.7** – Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tiver sido prévia e legalmente autorizada pelo Município.

**8.8** – Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

**8.9** – Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

**8.10** – Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados.

**8.11** – Recolher através de Documento de Arrecadação ou através de depósito bancário em conta indicada pelo Município, em até 48 (quarenta e oito) horas o valor auferido com a venda dos bens, quando não recolhido ou depositado diretamente pelos arrematantes.

**8.12** – Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

**8.13** – Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

**8.14** – Não será permitida a participação em novos sorteios, o leiloeiro que não cumprir qualquer uma das disposições acima.

### **9 – Das obrigações do Município**

**9.1** – São obrigações do Município:

**a)** A disponibilização de local adequado para realização do leilão (no caso de ser escolhida a modalidade presencial) e para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados.

**b)** Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

**c)** Elaborar, em conjunto com o leiloeiro selecionado, o plano de leilão a ser realizado.

**d)** Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

**e)** Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.

**f)** Propiciar ao Leiloeiro Oficial selecionado as condições para a plena execução dos serviços objetos deste credenciamento.

**g)** Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.

**h)** Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

### **10 – Do local e das condições da execução**

**10.1** – Os serviços deverão ser executados em local e endereço a ser acordado entre o Município e o Leiloeiro selecionado, permitindo acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciárias, transporte, etc.

**10.2** - Quando a Administração optar pelo Leilão na forma eletrônica ou híbrida (eletrônica e presencial), cabe ao Leiloeiro selecionado em acordo com a Administração determinar todos os procedimentos para a plena execução dos serviços, como sítio eletrônico a ser realizada a sessão, local a ser realizado no caso da forma presencial, etc. Os equipamentos de audiovisual a serem utilizados quando necessários serão de responsabilidade do Leiloeiro selecionado.

**10.3** – Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11 do



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

Decreto nº 21.981/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

**10.4** – Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Município, ficando a cargo do Leiloeiro, inclusive as previstas no art. 42, §2º do Decreto nº 21.981/1932.

### **11 – Das sanções e Penalidades**

**11.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, será descredenciado nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega e colocação dos produtos sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**Obs:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**11.2** - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**11.3** - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **12 – Do prazo para execução dos serviços e formalização**

**12.1** – Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no presente Edital.

**12.2** - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**12.3** – O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, (conforme anexo IV), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condições de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

**12.4** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

**12.5** - O Termo poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Credenciado não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

### **13 – Do Termo de Credenciamento**

**13.1** – A contratação com o licitante registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de TERMO DE CREDENCIAMENTO, emissão de nota de empenho de despesa, documento de solicitação/autorização ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 2º, § único c/c art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

**13.2** – O presente Edital e seus anexos farão parte integrante do Termo de Credenciamento a ser assinado pela CREDENCIADA, independente de sua transcrição.

**13.3** – A duração do contrato poderá ser prorrogada, se houver conveniência técnica ou administrativa e desde que sejam obedecidos os termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

**13.4** – É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta licitação.

**13.5** – A CREDENCIADA se obriga a manter, durante toda a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dos serviços.

### **14 – Das possibilidades de rescisão do Termo de Credenciamento**



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**14.1** – O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido pela Administração Municipal a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpretações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.2** – A rescisão determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, o direito do Município, executar o valor das eventuais multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes firmados/empenhados decorrentes do Termo de Credenciamento até o limite dos prejuízos experimentados.

**14.3** – A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.4** – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.5** – A CREDENCIADA reconhece o direito do Município em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

### **15 – Das prerrogativas**

**15.1** – A CREDENCIADA reconhece os direitos do Órgão Gerenciador concernente ao presente credenciamento e também os abaixo elencados:

- a) modificar o presente credenciamento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público.
- b) extinguir o presente credenciamento ou o Termo de Credenciamento, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente credenciamento.

### **16 – Da abertura e julgamento dos documentos de habilitação**

**16.1** - A presente licitação será processada e julgada de acordo com a legislação vigente.

**16.2** - Recebidos os envelopes contendo a documentação dos credenciados, a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação com vistas ao julgamento num prazo de até **03 (três) dias úteis**.

**16.3** – O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

**16.4** – Será considerada inabilitada a empresa que:



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item “4” ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após o horário e data aprazada indicado no preâmbulo deste Edital;

b) Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.

**16.5** - Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao CREDENCIAMENTO das propostas apresentadas e divulgará a relação das empresas habilitadas.

**16.6** - Esgotados os prazos de recursos administrativos, o processo será encaminhado para a autoridade competente que homologará o objeto à(s) empresas(s) que atenderem as condições estabelecidas.

### **17 – Impugnações e recursos:**

**17.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**17.2** - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**17.3** - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

a) Anulação ou revogação do edital;

b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;

c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

**17.4** – Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento. Nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 é facultada a interposição de:

**17.4.1** – IMPUGNAÇÃO ao Edital, pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento dos envelopes, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**17.4.2 – IMPUGNAÇÃO** ao Edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.

**17.4.3 – RECURSO** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, dos seguintes atos:

a) Julgamento do certame licitatório, dirigido a autoridade competente por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir a autoridade devidamente informada, para decisão.

b) Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido a autoridade competente que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.

**17.5 -** Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

**17.6 –** As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

**17.7 –** Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

**17.8 –** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **18 - Disposições gerais**

**18.1 –** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Sananduva, sito na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 673, ou pelo fone (54) 3343 – 1266 em horário expediente, ou pelo e-mail: [licitacao@sananduva.rs.gov.br](mailto:licitacao@sananduva.rs.gov.br), preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**18.2 –** De acordo com as condições e especificações constantes neste Edital, fazem parte integrante deste, devendo ser seguido com rigor:

A – Anexo I: Modelo de declaração de idoneidade;



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

B – Anexo II: Modelo para solicitação de credenciamento e tabela de preços;

C – Anexo III: Modelo de termo de adesão;

D – Anexo IV: Minuta de termo de credenciamento (contrato);

F – Anexo V: Modelo de declaração de que não emprega menores;

**18.3** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. nº 65 § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**18.4** – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**18.5** – Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato (art. nº 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93).

**18.6** – A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

**18.7** – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. nº 49, da Lei Federal nº 8.666/93).

**18.8** – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

**18.9** – Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor público do Setor de Licitações do Município ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**18.10** – Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Sananduva, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Sananduva RS, 30 de Junho de 2022.

**ANTUIR RICARDO PANSERA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Governo do Município de Sananduva  
Estado do Rio Grande do Sul**

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**CRENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO CRENCIAMENTO Nº  
001/2022**

**DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida a rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que sua empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Sananduva – RS.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO II

#### PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS (MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 02)

#### CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

#### SOLICITAÇÃO:

Através do presente, solicito o credenciamento deste leiloeiro para prestar os serviços de Leiloeiro Público Oficial, visando estabelecer todos os procedimentos e critérios para alienação de bens móveis e imóveis, de acordo com a Lei de Licitações e com o descrito e especificado neste Edital. Sendo assim, declaro estar ciente que a comissão pelos serviços prestados será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proposta abaixo descrita. Declaro ainda que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

#### 1 - PROPOSTA DE FORNECIMENTO:

Item	Nome	Valor de Comissão (em %) (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981 de 19/10/32)
01	Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente credenciados pela Junta Comercial, para prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando a alienação de bens móveis e/ou imóveis, inservíveis ao município de Sananduva, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.	_____% (_____% por cento) <b>do lance vencedor para os bens arrematados.</b>

2 – Em consonância com os documentos, declaramos:



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

2.1 – Que nos comprometemos efetuar a prestação de serviços nas condições exigidas pela Administração Municipal.

2.2 – Que estamos de pleno acordo com os termos e condições descritas no presente Edital, bem como dos serviços a serem prestados.

2.3 – Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO IV

ATO Nº. \_\_\_\_/2022.

#### MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bachi, nº 673, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTUIR RICARDO PANSERA**, de ora em diante denominado **CRENCIANTE**, e, do outro lado, \_\_\_\_\_ representado por \_\_\_\_\_, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CRENCIADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº **001/2022**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

**PRIMEIRA** – O chamamento público tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, matriculados na Junta Comercial, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, visando estabelecer todos os procedimentos e critérios para alienação de bens móveis e imóveis, de acordo com as leis pertinentes, conforme especificações abaixo:

Item	Nome	Valor de Comissão (em %) (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981 de 19/10/32)
01	Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente credenciados pela Junta Comercial, para prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando a alienação de bens móveis e/ou imóveis, inservíveis ao município de Sananduva, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.	_____% (_____% por cento) <b>do lance vencedor para os bens arrematados.</b>



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

§ 1º – A **CRENCIADA** fica desde já ciente de que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão, na proporção de 5% sobre o lance vencedor para os bens arrematados.

§ 2º - A **vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, sendo que o mesmo permanecerá aberto à futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante o seu período de vigência, podendo ser republicado anualmente para novos interessados até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que prescreve o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993.**

**SEGUNDA – A CRENCIADA**, quando selecionada, prestará serviços objetos deste certame de acordo com as estipulações do presente Edital e minuta do contrato.

§ 1º – São obrigações da **CRENCIADA**:

**I** – Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria “*in loco*” nos pátios e depósitos onde estão os bens a serem leiloados.

**II** – Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

**III** – Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

**IV** – Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para a venda, de modo a torna-los atrativos para o mercado.

**V** – Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda que:

e) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

f) O leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;

g) Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

h) Os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato quando estas forem realizadas pelo mesmo;

**VI** – Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.

**VII** – Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tiver sido prévia e legalmente autorizada pelo Município.

**VIII** – Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

**IX** – Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com reconhecimento de firma por autenticidade em



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

**X** – Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados.

**XI** – Recolher através de Documento de Arrecadação ou através de depósito bancário em conta indicada pelo Município, em até 48 (quarenta e oito) horas o valor auferido com a venda dos bens, quando não recolhido ou depositado diretamente pelos arrematantes.

**XII** – Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

**XIII** – Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

**XIV** – Não será permitida a participação em novos sorteios, o leiloeiro que não cumprir qualquer uma das disposições acima.

### **10.2 – São obrigações desta Municipalidade:**

**I** - A disponibilização de local adequado para realização do leilão (no caso de ser escolhida a modalidade presencial) e para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados.

**II** - Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

**III** - Elaborar, em conjunto com o leiloeiro selecionado, o plano de leilão a ser realizado.

**IV** - Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

**V** - Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.

**VI** - Propiciar ao Leiloeiro Oficial selecionado as condições para a plena execução dos serviços objetos deste credenciamento.

**VII** - Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.

**VIII** - Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

### **§ 2º - É vedado:**

**I**- O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/93, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

**II** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**IV** - Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades previstas no item 11 deste Edital.

**TERCEIRA** – Não haverá incidência de pagamento relativo à comissão por parte da **CRENCIANTE**, sendo que a comissão do leiloeiro será paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção estipulada pelo item 1.1 do presente Edital.

§ 1º – Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

§ 2º – As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

§ 3º – Não cabe a esta municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebe-la.

§ 4º – O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostas, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas e indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

§ 5º – Devido às características desta execução contratual, não há pagamentos por parte da **CRENCIANTE**, logo não há de se falar em reajuste de preços contratados.

**QUARTA** - Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do **CRENCIANTE**, mediante notificação com prévia, hipótese em que o **CRENCIANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

**QUINTA** – Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, reajustadas de acordo com o índice econômico acumulado – IGP-M (índice geral de preços de mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice a ser utilizado pela Administração, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**SEXTA** – Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

**Parágrafo único:** A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**SÉTIMA** - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.

**OITAVA** – No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

**NONA** - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Sananduva RS, \_\_\_\_\_ 2022.

MUNICIPIO DE SANANDUVA  
ANTUIR RICARDO PANSERA  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO V

#### MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menos, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

Observação:

Deverá ser entregue junto com envelope da documentação de habilitação.